

# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1281

## **DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico e decisão da Pregoeira retro e demais documentações constantes no processo em epígrafe, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado Masterfer Comércio de Ferragens, mantendo sua inabilitação no certame.

Publique-se.

Lima Duarte, 09 de Junho de 2026.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672  
Dados: 2026.06.09:09:25:47 -03'00'

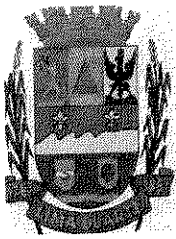
**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**

09.06.26  
*Elenice*

1781

1881

LIMA DUARTE



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## **DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**

O processo em epígrafe trata-se de aquisição de materiais de serralheria para confecção de duas gaiolas para coleta seletiva a serem implementadas nos veículos novos adquiridos pelo município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa participante do certame Masterfer Comércio de Ferragens apresentou recurso contra sua inabilitação devido a penalidade de impedimento de licitar.

Não houve apresentação de contrarrazões.

O processo foi encaminhado para análise jurídica, que procedeu com o parecer jurídico para o julgamento.

Conforme exposto no parecer, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto.

Encaminha-se esta decisão juntamente com o processo licitatório para decisão final da autoridade competente.

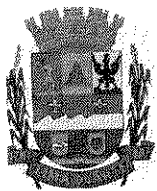
Lima Duarte, 09 de Junho de 2026.

  
Fernanda Carelli da Silva  
Pregoeira

1781

1881

LIMA DUARTE



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

## **PARECER JURÍDICO**

Lima Duarte, 08 de junho de 2026.

**Consultante:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Análise de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 29/2026 – Processo nº 80/2026.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, em face da decisão que determinou sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 29/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais de serralheria para confecção de duas gaiolas para coleta seletiva a serem implementadas em veículos do Município.

A inabilitação foi fundamentada em registro constante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apurado mediante consulta ao Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, onde consta que a empresa MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA está sujeita à penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pelo Governo do Estado da Bahia em 26/09/2023, sem prazo determinado de encerramento.

Em sua manifestação, a recorrente argumenta que a penalidade teria abrangência restrita ao Estado da Bahia, razão pela qual não poderia obstar sua participação em certame promovido por este Município.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o sistema sancionatório das licitações e contratos administrativos, estabeleceu distinção precisa entre as penalidades administrativas aplicáveis. O impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 156, III e §4º, produz efeitos restritos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

A declaração de inidoneidade, por sua vez, ocupa posição distinta e mais grave no sistema: nos termos expressos do art. 156, IV e §5º, impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos.

A razão da distinção é clara: a declaração de inidoneidade é reservada para as infrações mais graves, sendo sua eficácia nacional justificada exatamente pela magnitude da conduta que a originou e pela necessidade de proteger toda a Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, contra quem demonstrou conduta incompatível com a confiança indispensável à contratação pública.

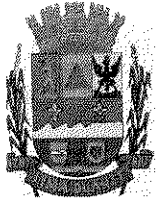
O extrato do Portal da Transparência consultado nos autos registra que a empresa recorrente se encontra sujeita à declaração de inidoneidade, categoria que, como exposto, produz efeitos nacionais por força do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade está vigente, sem data de encerramento registrada, e a empresa não comprovou ter obtido reabilitação perante a Administração Pública.

O art. 14, II, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a participação em licitações de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Essa vedação foi reproduzida no item 2.5.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, que integra as condições do certame e vincula todos os participantes.

A consulta aos cadastros de sanções CEIS e CNEP é procedimento obrigatório na fase de julgamento, conforme item 6.1 do Edital, justamente para verificar a existência de impedimentos à participação. Constatada a existência de declaração de inidoneidade vigente, a inabilitação decorre diretamente da lei e do edital, não havendo margem de discricionariedade ao pregoeiro.

O argumento central da recorrente é de que a penalidade teria abrangência restrita ao Estado da Bahia, o que afastaria seus efeitos perante este Município. Contudo, tal tese não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente.

A abrangência nacional da declaração de inidoneidade não decorre da vontade do ente sancionador, mas de imposição legal expressa. O art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 não confere ao Estado ou Município sancionador qualquer poder de limitar



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

territorialmente os efeitos dessa penalidade, ela opera por força de lei, independentemente de como o órgão sancionador a tenha descrito ou registrado em seus sistemas próprios. O ente sancionador aplica a penalidade, a lei determina seu alcance.

Ademais, a recorrente não apresentou qualquer comprovação de reabilitação perante a Administração Pública, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, ônus que lhe incumbia para demonstrar a superação do impedimento. Ausente essa comprovação, a situação impeditiva persiste.

A manutenção da inabilitação, portanto, é medida que se impõe não apenas como faculdade, mas como dever da Administração, que não pode contratar com empresa declarada inidônea sem incorrer em irregularidade passível de responsabilização dos agentes envolvidos.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, mantendo-se a decisão de inabilitação proferida no Pregão Eletrônico nº 29/2026.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

  
**Janete Umbelina da Silva Souza Torres**

Assessora<sup>a</sup> Jurídica do Município

OAB/MG nº 190.528